

Dia 21/04/2022, 9S  
19:04h

**PUBLIQUE-SE  
E DISTRIBUA-SE**

2022, 04, 21

**PROPOSTA DE LEI N.º 1/XV/1.º (GOV)**

**Consagra um pacote de medidas, de natureza extraordinária e temporária, para fazer face aos efeitos decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis**

Propostas de Alteração

«Artigo 1.º

[...]

[...]

- a) Suspensão dos limites mínimos das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) estabelecidos nos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, aplicáveis ao gasóleo e gasolina sem chumbo;
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 2.º

[...]

- 1 - Os valores das taxas unitárias do ISP, determinados nos termos dos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos IEC, relativos à gasolina sem chumbo, código NC 2710 11 41 a 2710 11 49 e do gasóleo, código NC 2710 19 41 a 2710 19 49, podem ser fixados à taxa mínima de zero euros.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são aplicáveis todas as disposições legais e regulamentares referentes aos intervalos de valores das taxas unitárias do ISP referentes aos artigos 92.º, 94.º e 95.º do Código dos IEC.»

Assembleia da República, 21 de abril de 2022

Os Deputados,